



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº035, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para ingresso e permanência nas dependências do Crea-PE, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno deste Conselho, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria, considerando a oportunidade e a conveniência administrativa,

CONSIDERANDO o Decreto nº 51.864, de 30 de novembro de 2021, do Governo do Estado de Pernambuco, que estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos relevantes serviços públicos por parte deste Conselho, associada às medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Crea-PE;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, e que a campanha de imunização via vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação do SARS-COV2, especialmente neste momento em que ainda temos quantidade expressiva de casos de contaminação pela COVID-19, que mantêm de taxas significativas de utilização de UTIs e leitos hospitalares, faz-se necessário contribuir para a garantia do adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas (artigo 3º, inciso III, alínea “d”);

CONSIDERANDO o significativo avanço da vacinação no Estado de Pernambuco, com mais de 17 (dezesete) milhões de doses aplicadas, de modo que 76,12% da população se encontram com a cobertura vacinal com ao menos 02 (duas) doses (fonte <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br>);

CONSIDERANDO que o interesse público, coletivo e da sociedade devem prevalecer sobre o interesse individual, especialmente em tempo de grave crise sanitária mundial, e que a vacinação objetiva a preservação coletiva da saúde e da vida, desta forma contribuindo para a segurança dos colaboradores e usuários dos serviços do Crea-PE;

CONSIDERANDO que permanece à disposição toda a gama de serviços jurisdicionais prestados via plataformas digitais, assegurando o atendimento a profissionais e público em geral;

CONSIDERANDO a extinção do Programa Especial de Teletrabalho adotado para a redução dos riscos de contaminação com o SARS-COV2, no âmbito do Crea-PE, por meio da Portaria nº 347, de 30 de dezembro de 2021, que estipulou a comprovação da imunização contra a COVID-19 por parte dos colaboradores, estagiários, terceirizados e prestadores de serviços contratados pelo Crea-PE, observados os protocolos sanitários e demais normativos pertinentes.

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade do Crea-PE e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de colaboradores e usuários em geral;

CONSIDERANDO finalmente a Decisão nº 008/2022 da Diretoria do Crea-PE, exarada em sua 3ª reunião ordinária, realizada em 01 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, acompanhado de documento de identidade com foto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

observadas as orientações médicas, sanitárias, o calendário estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e o protocolo interno deste Conselho de medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), para o ingresso e permanência nas dependências do Crea-PE.

§ 1º A comprovação de vacinação que trata o *caput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pelas plataformas do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, Conecta Recife e similares dos demais municípios, ou por outro meio comprobatório, como Caderneta ou Cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

§ 2º A obrigatoriedade de comprovação de vacinação não se aplica àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária, desde que devidamente comprovado.

§ 3º No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no §2º.

§ 4º O Crea-PE manterá os canais de atendimento remoto disponíveis ao público (chat, whatsapp, telefone e e-mail) e, assegurando as medidas de controle de propagação do novo coronavírus, manterá agendamento eletrônico no site deste Conselho, para o atendimento presencial, sempre com observância aos protocolos sanitários, no horário das 9h às 14h30.

Art. 2º O Crea-PE adotará as providências necessárias à manutenção dos acessos às dependências do Conselho livres de tumultos e aglomerações.

Art. 3º A Assessoria de Saúde e Segurança do Trabalho do Crea-PE manterá atualizado e disponível, para o público interno e externo, o protocolo interno deste Conselho de medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) nas dependências do Crea-PE.

Art. 4º A comprovação da vacinação não exclui a necessidade de observância e cumprimento das regras de segurança à saúde e dos protocolos sanitários para enfrentamento da COVID-19, estabelecidos pelas autoridades de saúde do estado, de modo que, em todas as situações descritas nesta Portaria, o uso de máscaras é obrigatório, pelo público interno e externo, em qualquer unidade do Crea-PE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Art. 5º Estas diretrizes também se aplicam aos eventos, seminários, palestras, reuniões (inclusive Camaras Especializadas e Comissões) ou similares que sejam realizadas nas dependências do Crea – PE, assim como aos participantes.

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Saúde e Segurança do Trabalho do Crea-PE e pela Gerência de Gestão de Pessoas, em estreita articulação com a Diretoria e Presidência do Crea-PE.

Art. 7º A Presidência e Diretoria acompanharão a evolução da pandemia para avaliação de novas medidas de prevenção e monitoramento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, e sua vigência encerra em 04 de abril de 2022.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng.Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do Crea-PE